



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Educação

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2020-SE**

Complementa as disposições de calendário escolar, em virtude das medidas preventivas e emergenciais recomendadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de Santo André para contenção da disseminação do Coronavírus.

**GILZANE SANTOS MACHI**, Secretária de Educação, em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.040/2020, que dispõe sobre a flexibilização dos dias letivos no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nºs 01, 02 e 03/2020-SE, que dispõem sobre o Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santo André;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nºs 17.367/2020, 17.381/2020, 17.387/2020, 17.397/2020, 17.458/20 e 17.465/2020;

**CONSIDERANDO** ainda as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido Recesso Complementar para os Professores e Profissionais da Educação no período 14 a 16 de outubro do corrente.

**§ 1º** Permanece inalterado o calendário individual de dias letivos, previamente homologado em cada unidade escolar.

**§ 2º** No que se referem às atividades educacionais já programadas e destinadas aos alunos, deverão ser encaminhadas previamente às famílias, vez que no período citado no caput não haverá atendimento pedagógico por parte dos professores.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Educação

**Art. 2º** A concessão descrita no caput do artigo anterior contempla os servidores abrangidos pelos artigos 8º, 10 e 11 da Resolução nº 01/2020-SE.

**Art. 3º** Os servidores operacionais, auxiliares administrativos, equipe gestora e funções gratificadas de apoio permanecerão atuando normalmente nos referidos dias, nas atividades de organização e planejamento, bem como atendimento à comunidade escolar e inscrições para o ano letivo de 2021.

**Art. 4º** Em relação às adequações de carga horária letiva, necessárias conforme as peculiaridades de cada etapa/modalidade, deverão ser realizados os ajustes nos calendários individuais de cada unidade escolar, conforme orientações específicas dos Diretores dos Departamentos.

**Art. 5º** A primeira linha do Anexo II, da Resolução nº 01/2020-SE, fica alterada conforme segue:

Anexo II – Cronograma de Compensações				
CARGO / FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	DIAS A COMPENSAR		COMPENSAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>• ASSISTENTE PEDAGÓGICO</li><li>• DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR</li><li>• PROFESSOR ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA</li><li>• VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR</li></ul>	40H segunda a sexta	20/04	1	07/11

**Art. 6º** Os Diretores de Departamento poderão expedir normas complementares quando se fizer necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 06 de outubro de 2020.

**GILZANE SANTOS MACHI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
- em substituição -